




PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2022

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARA: COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO - SECRETARIA
MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

Considerando a necessidade de Abertura de Processo Administrativo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico **registro de preços para a futura e eventual aquisição de equipamentos tecnológicos (computadores) para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Santo Antônio do Leste/MT, conforme convênio nº 1888-2021 da Secretária de Estado de Educação – SEDUC,** solicitamos a Vossa Senhoria, através do Departamento de Contabilidade, informação através de Certidão se existe rubrica orçamentária e por qual (is) dotação (ões) orçamentária(s) que ocorrerá(ao) a(s) possíveis despesa(s) correspondente (s) à referida solicitação.

Santo Antônio do Leste - MT, 21 de fevereiro de 2022.


NILSON BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria 076/2022 de 02 de fevereiro 2022



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE

Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo!
Gestão 2021/2024

P.M.S.A.L
PLS Nº 02
RUB *Sy*

PORTARIA Nº. 076/2022.
DE: 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES,
Prefeito Municipal de Santo Antônio do
Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de
suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - DESIGNAR o Sr. NILSON BARBOSA DA SILVA, para responder pelo cargo de SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA desta Prefeitura, conforme Lei Municipal nº 808/2020 de 13 de outubro 2020.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 02 DE FEVEREIRO DE 2022

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DAVID PAULO CORREIA DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 004/2021 DE 01/01/2021



Santo Antônio do Oeste - MT, 21 de fevereiro de 2022.

Objetivando atender a solicitação desta Secretaria, onde nos solicita disponibilidade financeira para a futura e eventual aquisição de equipamentos tecnológicos (computadores) para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Santo Antônio do Oeste/MT, conforme convênio nº 1888-2021 da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, conforme solicitação e termo de referência em anexo, informo que existe rubrica orçamentária e encaminhado a esta Secretaria para que efetue os trâmites necessários.

PREZADO SECRETARIO

DA SECRETARIA DE FINANÇAS
A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2022

GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DO OESTE
Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo
Gestão 2021/2024



P.M.S.A.O.

FLS Nº 03

RUB





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CNPJ: 04.217.362/0001-90

P.M.S.A.L
FLS Nº 04
RUBR
[Handwritten signature]

**PORTARIA Nº. 004/2021.
DE: 01 DE JANEIRO DE 2021.**

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - NOMEIA o Srº. **DAVID PAULO CORREIA DA SILVA**, para responder pelo cargo de SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS desta Prefeitura, conforme Lei Municipal nº 808/2020 de 13 de outubro 2020.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE.

**GABINETE DO PREFEITO
EM: 01 DE JANEIRO DE 2021**

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

- i) Fotocópia da Carteira de Trabalho e comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- j) Fotocópia legível da CNH se for o caso;
- k) Comprovante de exame de saúde física e mental (exame médico) necessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;
- l) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;
- m) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);
- n) Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo, ou de não ter sido exonerado a bem do serviço público, nos últimos 05 (cinco) anos.
- o) Declaração de Bens;
- p) Comprovante de abertura de conta, em agência bancária na qual a Prefeitura de Santo Antonio do Leste mantém convênio para recebimento de créditos salariais; e
- q) Não Registrar antecedentes criminais ou estar respondendo pelos crimes conta: o Patrimônio, Administração, Fé Pública, os costumes e os previstos na Lei nº 1.343 de 23/08/2006 (tráfico de entorpecentes), comprovado através de Certidão Civil e Criminal.
- r) Outros documentos que a Administração julgar necessário;

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2021**

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, por intermédio de seu representante legal, Sr. JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES – Prefeito Municipal, **CONVOCA** os (a) candidatos (a) relacionados (a) no anexo I deste Edital, aprovados (a) no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2020, realizado em 07/07/2020, tendo o resultado sido homologado em 28/07/2020, para comparecerem nesta **COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS** desta Prefeitura, no prazo de **até 04 (quatro) dias** nos horários de expediente (07h às 13h), munidos de todos os documentos constantes no mesmo item do Edital e relacionado no Anexo II deste edital, para tomarem posse em seus respectivos cargos.

Será considerado desistente e, portanto eliminado do processo seletivo simplificado, o(s) candidato(s) convocado(s) que não comparecer (em) até a data estabelecida e munido dos documentos exigidos, podendo a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT convocar o(s) o(s) próximo(s) candidato(s) aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura em horário de expediente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, ao 01 dia do mês de Janeiro de 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES *Prefeito Municipal*

ANEXO I

Nº	TECNICO EM ENFERMAGEM
01	LEONIR MACEDO DE SOUZA
02	LUZIA TAUFMAM

ANEXO II

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2021.

1. - Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação (original ou fotocópia autenticada) que comprove:

- a) Comprovante de Escolaridade/Pré-Requisitos exigidos para o cargo, apresentado em via original e fotocópia ou cópia autenticada em cartório;

- b) Comprovante de Residência;
- c) Fotocópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- d) Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e Carteira de vacina dos filhos até 05 anos de idade (se houver);
- e) CPF dos filhos caso houver;
- f) Fotocópia do Título de eleitor e Certidão que comprove não ter sofrido punição política – certidão original emitida pela justiça eleitoral;
- g) Fotocópia do Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
- h) Fotocópia do RG e CPF do candidato e do cônjuge (se casado);
- i) Fotocópia da Carteira de Trabalho e comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- j) Fotocópia legível da CNH se for o caso;
- k) Comprovante de exame de saúde física e mental (exame médico) necessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;
- l) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;
- m) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);
- n) Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo, ou de não ter sido exonerado a bem do serviço público, nos últimos 05 (cinco) anos.
- o) Declaração de Bens;
- p) Comprovante de abertura de conta, em agência bancária na qual a Prefeitura de Santo Antonio do Leste mantém convênio para recebimento de créditos salariais; e
- q) Não Registrar antecedentes criminais ou estar respondendo pelos crimes conta: o Patrimônio, Administração, Fé Pública, os costumes e os previstos na Lei nº 1.343 de 23/08/2006 (tráfico de entorpecentes), comprovado através de Certidão Civil e Criminal.
- r) Outros documentos que a Administração julgar necessário;

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 004/2021.**

DE: 01 DE JANEIRO DE 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - NOMEIA o Srº. **DAVID PAULO CORREIA DA SILVA**, para responder pelo cargo de **SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS** desta Prefeitura, conforme Lei Municipal nº 808/2020 de 13 de outubro 2020.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRÁ-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE JANEIRO DE 2021

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 003/2021.**

DE: 01 DE JANEIRO DE 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - NOMEIA o Sr. **EDER LUIZ DE CASTRO**, para responder pelo cargo de SECRETÁRIO DE AGRICULTURA TURISMO E MEIO AMBIENTE desta Prefeitura, conforme Lei Municipal nº 808/2020 de 13 de outubro 2020.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE JANEIRO DE 2021

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 002/2021.**

DE: 01 DE JANEIRO DE 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - NOMEIA a Srª. **CLAUDILENE OLIVEIRA SANTOS**, para responder pelo cargo de SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA desta Prefeitura, conforme Lei Municipal nº 808/2020 de 13 de outubro 2020.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE JANEIRO DE 2021

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 001/2021.**

DE: 01 DE JANEIRO DE 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - NOMEIA o Sr. **MARCOS DA SILVA ALVES**, para responder pelo cargo de SECRETÁRIO DE SAÚDE desta Prefeitura, conforme o Lei Municipal nº 808/2020 de 13 de outubro 2020.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE JANEIRO DE 2021

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 005/2021.**

DE: 01 DE JANEIRO DE 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - NOMEIA o Sr. **EDEMAR MENEGASSI**, para responder pelo cargo de SECRETÁRIO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS desta Prefeitura, conforme Lei Municipal nº 808/2020 de 13 de outubro 2020.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE JANEIRO DE 2021

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 006/2021.**

DE: 01 DE JANEIRO DE 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - NOMEIA a Srª. **ROSANI MENEGASSI ALVES**, para responder pelo cargo de SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL desta Prefeitura, conforme Lei Municipal nº 808/2020 de 13 de outubro 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês
04.217.362/0001-90

Exercício: 2022
Emissão: 21/02/2022

P.M.S.A.L.

FLS Nº

RUB

Page 1

Ao
Ilmo(a). Sr(a). Secretario(a)

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, encaminhando ao Ilmo., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela Coordenadoria de Contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : **362**

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

FUNÇÃO : 12 Educação

SUBFUNÇÃO : 122 Administração Geral

PROGRAMA : 5007 GESTÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO ATIVIDADE : 1020 Aquisição de Equip. e moveis para a Secretaria de Educaç

ELEMENTO : 4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recursos : 2.1.500001000

Fonte Descrição: R

Saldo Orçamentário : 20.000,00

Atenciosamente,

Coordenadoria de Contabilidade

Izaia Borges da Silva

CRC-MT 007622/005

CPF: 378.266.461-20



G O V E R N O M U N I C I P A L

SANTO ANTÔNIO DO LESTE

Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo!

Gestão 2021/2024

F.M.S.A.I.
FLS Nº 08
RUB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2022

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AO: GABINETE DO PREFEITO

EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO

Solicito autorização de Vossa Excelência, para que o Departamento Responsável promova o procedimento administrativo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico para a futura e eventual aquisição de equipamentos tecnológicos (computadores) para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Santo Antônio do Leste/MT, conforme convênio nº 1888-2021 da Secretária de Estado de Educação -- SEDUC, conforme termo de referência em anexo.

Santo Antônio, do Leste - MT, 21 fevereiro de 2022.



NILSON BARBOSA DA SILVA

Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria 076/2022 de 02 de fevereiro 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês

CNPJ : 04.217.362/0001-90

Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição	Responsável	Data
00376/22	NILSON BARBOSA DA SILVA	21/02/2022

Descrição
AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADOR

Poder	PODER EXECUTIVO
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Setor Solicitante	GABINETE DA SEC. MUN. EDUCACAO
Centro de Custo	12 GABINETE DA SEC. MUN. EDUCACAO
Placa	

Observação

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TECNOLÓGICOS (COMPUTADORES) PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTONIO DO LESTE /MT


Item	Cód. Produto	Cód.TCE	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.	C. Custo
			Descrição Detalhada do Produto			Observação	
1	001.034.262	266611-1	MICROCOMPUTADOR - DO TIPO COMPUTADOR, DE NO MÍNIMO 16 GB DE MEMORIA DDR4, 01 HD SSD DE NO MÍNIMO 120 GB PARA PROCESSADOR INTEL CORE I7 NO MÍNIMO 5ª GERAÇÃO, FONTE 750 W REAIS, MONITOR DE NO MÍNIMO 19 POLEGADAS	UNID	16	0	12

Presidente



Secretário

Almoxarifado

P.M.S.A.I.
 PLS Nº 09
 RUB




GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE

Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo!
Gestão 2021/2024

P.M.S.A.L
FLS Nº 20
RUB

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, que dispomos dos recursos financeiros no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil reais) para participar na contrapartida ao repasse de recursos destinados a Aquisição de **Equipamentos Tecnológicos (computadores) para Secretaria Municipal de Educação de Santo Antônio do Leste.MT**. Os recursos estão disponíveis na Lei Orçamentária Municipal-LOA nº 817/2020, de 23 de Dezembro de 2020, conforme rubrica orçamentária abaixo especificada e cópia anexa:

Poder : 02 – Poder Executivo
Órgão : 06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unidade: 01 - Gabinete Secretaria Mun de Educação
Função: 12 - Educação
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 5007 – Gestão de Educação e Cultura
Ação Orçamentária: 1020 – Aquisição Equipamento. e Móveis para a Sec de Educação
Elemento de despesa: 44.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes

Declaro também que, na hipótese de eventual necessidade de um aporte adicional de recursos esta Prefeitura se compromete pela sua integralização, durante a vigência do Convênio que vier a ser celebrado.

Santo Antonio do Leste.MT, 30 de Dezembro o de 2020.

José Arimateia Vieira Alves
Prefeito

e-mail:compres@santoantoniодоleste.mt.gov.br

Rua A nº 367 – Jardim Santa Inês - Fone: (66) 3488-1292 R 232 – CEP. 78.628-000
Santo Antonio do Leste/MT



QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
UNIDADE 01 GABINETE DA SEC. MUN. EDUCACAO

Aplicação Programada	Proj/Ativ	Finalidade	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ	Total Func
FR - CA							
Aquisição de Equip. e moveis para a Secretaria de Educação	12.122.5007.1020.0000						10.920,25
4 DESPESAS DE CAPITAL						10.920,25	
4 INVESTIMENTOS					10.920,25		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	10.920,25			
Folha Pagto e enc. da Sec. Mun. de Educação e Cultura	12.122.5007.2035.0000						917.301,00
3 DESPESAS CORREN						917.301,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					916.801,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.00	27.002,91			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	644.940,55			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	152.954,05			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.91.13.00	51.003,49			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					500,00		
OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILIT			3.3.90.08.00	500,00			
Manutenção das Atividades de Sec. Mun. de Educação e Cultura	12.122.5007.2036.0000						230.635,68
3 DESPESAS CORREN						230.635,68	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					230.635,68		
DIÁRIAS - CIVIL			3.3.90.14.00	21.762,56			
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	67.270,59			
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA			3.3.90.32.00	1.080,12			
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			3.3.90.33.00	3.240,35			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			3.3.90.36.00	5.668,09			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39.00	110.613,97			
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			3.3.90.40.00	10.000,00			
Manutenção do Programa PNAE/FNDE	12.306.5007.2041.0000						80.384,39
3 DESPESAS CORREN						80.384,39	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					80.384,39		
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA			3.3.90.32.00	80.384,39			
Aquisição de Genéros Alimentícios	12.306.5007.2113.0000						44.554,62
3 DESPESAS CORREN						44.554,62	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					44.554,62		
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	44.554,62			
Complementação de Merenda Escolar	12.306.5007.2122.0000						152.883,50
3 DESPESAS CORREN						152.883,50	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					152.883,50		
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA			3.3.90.32.00	152.883,50			
Aquisição de Equip. e moveis para as Escolas Municipais	12.361.5007.1019.0000						16.380,38
4 DESPESAS DE CAPITAL						16.380,38	
4 INVESTIMENTOS					16.380,38		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	16.380,38			
Aquisição de Ônibus para transporte de Alunos	12.361.5007.1021.0000						109.150,25

José Arimatéia Vieira Alves
Prefeito Municipal

[Handwritten Signature]
David Paulo Correia da Silva
Secretário Municipal de
Economia e Finanças

David Paulo Correia da Silva
Secretário Municipal de
Economia e Finanças

P.A.S.A.1
 FLS Nº 22
 RUB
 Anexo I



Govorno do Estado de Mato Grosso
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Cadastro do Proponente e Representante Legal

Anexo I

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

1 - Nome do Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE		2 - CNPJ / CPF: 04.217.362/0001-90	
3 - Esfera Administrativa: Municipal		4 - Status Jurídico: Órgãos e Entidades Municipais	
5 - Endereço: RUA PROJETADA S/N, CENTRO			
6 - Município: SANTO ANTONIO DO LESTE	7 - CEP: 78624-000	8 - DDD: 066	9 - Telefone: 3488-1144
11 - e-mail:			10 - Fax: 3488-1145
12 - Site:			

II - IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DO PROPONENTE

13 - Nome do Proponente: João Armateia Vieira Alves		14 - CPF: 387.715.741-72	
15 - Endereço: Rua Salgado Filho 157, Centro, CEP: 71529-000			
16 - Município:			17 - UF: MT
18 - C.I./Órgão Expedidor/Data: 1442834-2 / SSP/MT / 07/01/2016	19 - Cargo: Prefeito	20 - Função: Prefeito	21 - Matrícula:

III - IDENTIFICAÇÃO DO OUTRO PARTÍCIPE


Executor Interveniente

22 - Nome do Outro Partícipe:		23 - CNPJ:	24 - Esfera Administrativa:	
25 - Endereço:				
26 - Município:	27 - CEP:	28 - DDD:	29 - Telefone:	30 - Fax:

IV - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO OUTRO PARTÍCIPE

31 - Nome do Dirigente do outro Partícipe:			32 - CPF do Dirigente:	
33 - C.I./Órgão Expedidor/Data:	34 - Cargo:	35 - Função:	36 - Matrícula:	
Local e data	Assinatura do Outro Partícipe		Assinatura do Proponente	

P.M.S.A.
 FLS Nº 23
 RUB 214

	Governo do Estado de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC	Dados do Projeto da Proposta	Anexo II proposta 1888-2021
---	--	-------------------------------------	---------------------------------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

I - INFORMAÇÕES BANCARIAS

1 - Conta Corrente:	2 - Banco:	3 - Agência:	4 - Projeto de Folia bancar:
---------------------	------------	--------------	------------------------------

II - DADOS DO PROJETO

5 - Título do Projeto: Aquisição de Equipamentos Tecnológicos (computadores) para Secretaria Municipal de Educação de Sant	6 - Período: 30/12/2021 a 14/01/2023
---	---

7 - Descrição Sintética do Objeto:

Aquisição de Equipamentos Tecnológicos (computadores) para Secretaria Municipal de Educação de Santo Antônio do Leste.MT

8 - Justificativa da Proposição:

A aquisição deste equipamentos trará de modo significativo, para nossa Secretaria Municipal de Educação, uma vez que os mesmos serão ferramentas indispensáveis para o trabalho do dia-a-dia, possibilitarão melhores condições de prestação de trabalho para nossa população. O recurso para a aquisição dos Equipamentos Tecnológicos (computadores), será alocado nesta Secretaria através da Emenda Parlamentar nº 201, de autoria do Deputado Bráulio Antônio de Faria, em 14/01/2021.

III - DADOS ORÇAMENTARIOS DO CONCEDENTE (Preenchimento pelo Concedente)

9 - Programa:	
10 - Projeto/Atividade:	
11 - Natureza:	0
12 - Fonte:	0
13 - Valor:	RS 0,00
	RS 0,00



P.M.S.A.
 FLS Nº 74
 RUB 544

 Governo do Estado de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC	Cronograma de Execução Física e Plano de Aplicação de Recursos	Anexo III
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE	

I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS FISICAS

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Unidade de Medida	Qtde	Início	Término
01		Aquisição de Equipamentos Tecnológicos (computadores)	UN	1,00	30/12/2021	30/12/2022
	01.01	Aquisição de Equipamentos Tecnológicos (computadores)	UN	1,00	30/12/2021	30/12/2022

II - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, POR NATUREZA DE DESPESA

Plano de Aplicação Oportuna - Município de Santo Antônio do Leste

Natureza	Discriminação	Concedente	Proponente - Contrapartida	
		Financeira	Financeira	Não Financeira
4490.52	Equipamentos e Material Permanente - Escolas - Condicionais	0,00	5.000,00	0,00
4490.52	Equipamentos e Material Permanente - Escolas - Computadores	25.000,00	0,00	0,00
	Subtotal	25.000,00	5.000,00	0,00
Valor Total do Convênio			80.000,00	

[Handwritten signature]



Governo do Estado de Mato
Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO - SEDUC

Cronograma de
Desembolso

Anexo
IV

F.M.S.A!
FLS Nº 25
RUB 949

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO


Concedente - 2022							
Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	
Todas	0,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrapartida - 2022							
Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	
Todas	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

F.M.S.A.L

FLS Nº

RUB

26
SJT

 **Governo do Estado de Mato Grosso**
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Relação de Equipamentos e Material Permanente

Anexo V

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

I - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Natureza	Especificação	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Valor Total	Local de Destino	Propriedade
4490.52	Aquisição de Equipamentos Tecnológicos (computadores) para Secretaria Municipal de Educação de Santo Antônio do Leste, MT	UN	1,000	80.000,00	80.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Conveniente
					0,00		

Saldo Total: 0,00

II - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, **DECLARO**, para fins de apresentação ao Governo do Estado de Mato Grosso e, sob as penas do estabelecido no Código Penal Brasileiro, art. 170, que inexistem quaisquer débitos em mora com o Tesouro Estadual ou situação de inadimplência junto a qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual, que respalda a transferência de recursos na forma deste Plano de Trabalho, o qual atesta a sua veracidade.

Local e Data: _____

Nome do Proponente: _____


Assinatura do Proponente: _____

III - APROVAÇÃO

Aprova o presente Plano de Trabalho, na forma proposta, estando em acordo com o objeto e os custos envolvidos.

Local e Data: _____

Assinatura do Dirigente do Órgão: _____


Ane Cristina dos Santos Barros Neis
Secretária Adjunta Executiva
Portaria 768/2021/GS/SEDUC/MT
SEDUC/SAEX/SAAS



Santo Antonio do Leste

GOVERNO MUNICIPAL

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

F.M.S.A.L

RUB Nº

RUB

SETOR CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Aquisição de Equipamentos Tecnológicos (computadores) para Secretaria Municipal de Educação de Santo Antonio do Leste.MT

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1 A aquisição destes equipamentos(computadores) se justifica pela necessidade que se tem de atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação uma vez que tais equipamentos são ferramentas necessárias e indispensáveis que possibilitarão melhores condições de prestação de trabalho no dia-a-dia para toda a população. Com a aquisição de equipamentos com tecnologia mais atualizada, possibilitará melhor produção das atividades com maior qualidade.

2.2 O recurso para a aquisição dos Equipamentos Tecnológicos (computadores), será alocado na Secretaria Estadual de Educação(concedente) através da Emenda Parlamentar nº 201 de autoria do Deputado João Batista e contrapartida financeira do Município de Santo Antonio do Leste.MT(conveniente). Programa 527 – Aprendizagem em Foco e Ação 2224 – Modernização dos Serviços de TI na Educação

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO UNI.	PREÇO TOTAL
1	266611-1	MICROCOMPUTADOR - DO TIPO COMPUTADOR, DE NO MÍNIMO 16 GB DE MEMORIA DDR4, 01 HD SSD DE NO MÍNIMO 120 GB PARA PROCESSADOR INTEL CORE I7 NO MÍNIMO 5ª GERAÇÃO, FONTE 750 W REAIS, MONITOR DE NO MÍNIMO 19 POLEGADAS	16	R\$ 4.999,90	R\$ 79.994,40

e-mail:compres@santoantoniодоleste.mt.gov.br

Rua A nº 367 – Jardim Santa Inês - Fone: (66) 3488-1292 R 232 – CEP. 78.628-000

Santo Antonio do Leste/MT



SETOR CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

4. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:

4.1. Após a homologação da licitação e a aprovação do processo licitatório por parte da concedente e após a comprovação de depósito em conta vinculada ao convenio do recurso tanto do concedente quanto do conveniente, a PREFEITURA emitirá em até 15(quinze) dias uteis a **ordem de compra do objeto em favor da empresa homologa.**

Recebida ordem de compra, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

- a) Executar na integra o objeto homologado a seu favor, observando as determinações deste Termo de Referencia(TR) bem como as determinações previstas no Edital de Licitação e seus anexos;
- b) Encaminhar a Nota Fiscal dos equipamentos (computadores) homologados a seu favor, para posterior empenho, liquidação e efetivação do pagamento devido;
- c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;
- d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;
- f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no edital de licitação, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;
- j) A(s) CONTRATADA(S) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

e-mail: compres@santoantoniодоeste.mt.gov.br

Rua A nº 367 – Jardim Santa Inês - Fone: (66) 3488-1292 R 232 – CEP. 78.628-000

Santo Antonio do Leste/MT



SETOR CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

- k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;
- m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- n) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;
- o) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;
- p) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- q) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;
- r) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;
- s) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.
- t) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.
- u) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- v) **Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços/ entrega do objeto.**
- w) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;
- x) O prazo máximo para a entrega será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia do recebimento da Ordem de Compra (OC) ou nota de empenho.



SETOR CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

6. DO VALOR ESTIMADO:

6.1 - O valor global estimado para a presente contratação é: **R\$ 80.000,00(Oitenta Mil Reais)**.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - As despesas com as aquisições ora requeridas, correrão à conta do Exercício vigente ao ano corrente da prestação do serviço, e por fontes de recursos próprios, conforme abaixo, devendo o restante onerar recursos orçamentários futuros, efetivamente consignados para esse fim.

7.2 - Os recursos oriundos de contrapartida financeira para aquisições dos equipamentos tecnológicos(computadores)constantesteste Termo de Referencia(TR) correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação:

Órgão	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unidade	02	Gabinete Secretaria Mun de Educação
Funcional	12	Educação.
Subfunção	361	Ensino Fundamental
Programa	5007	Gestão de Educação e Cultura
Projeto Atividade	1023	Construção de Unidades Escolares

e-mail:compres@santoantoniодоleste.mt.gov.br

Rua A nº 367 – Jardim Santa Inês - Fone: (66) 3488-1292 R 232 – CEP. 78.628-000

Santo Antonio do Leste/MT



Santo Antonio do Leste

GOVERNO MUNICIPAL

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

F.M.S.A.L.
FLS Nº _____
RUB _____

SETOR CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

8. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO:

8.1. Após a entrega, o setor responsável da prefeitura examinará todos os equipamentos tecnológico(computadores)conferindo se estão em conformidade com o que foi contratados.

8.2. Após examinado os equipamentos tecnológicos(computadores) e encontrado alguma divergência/problemas, estes deverão ser substituídos no prazo Máximo de 10(dez) dias.

8.3. A Contratante reserva-se o direito de a qualquer tempo, previamente ao aceite, ou durante o prazo de garantia do(s) objeto(s) ofertados e entregues, proceder à análise técnica e de qualidade do(s) objeto(s), diretamente ou através de terceiros por ele escolhido. Se rejeitados, deverão ser substituídos imediatamente pela Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante.

8.4. A Contratada, mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta.

8.5. O aceite dos equipamentos tecnológicos(computadores) pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referencia ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

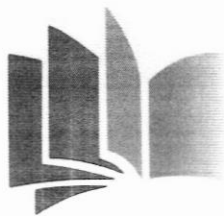
9. LOCAL, PRAZO E HORARIOS:

9.1. O prazo de entrega dos produtos deverá ser de no máximo 30(trinta) dias, em horário de expediente, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho, e o mesmos deverão ser entregues no local determinado pelo município.

e-mail:compres@santoantoniiodoleste.mt.gov.br

Rua A nº 367 – Jardim Santa Inês - Fone: (66) 3488-1292 R 232 – CEP. 78.628-000

Santo Antonio do Leste/MT



Santo Antonio do Leste

GOVERNO MUNICIPAL

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

F.M.S.A.L.
FLS Nº 22
RUB.

SETOR CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

10.1. **Nome do responsável:** Jeronimo Lemes de Siqueira

Função: Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Órgão: Prefeitura de Santo Antônio do Leste/MT

Endereço: Rua das Flores, nº 241-Centro Santo Antônio do Leste/MT

Telefone: (66) 99238-6888 E-mail: compres@santoantoniiodoleste.mt.gov.br

11. PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

11.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

11.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

11.4. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues;

11.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social-INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST;

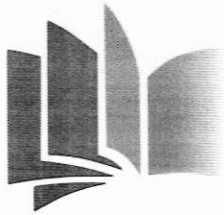
11.6. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no Parágrafo Quarto, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;

11.7. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;

e-mail: compres@santoantoniiodoleste.mt.gov.br

Rua A nº 367 – Jardim Santa Inês - Fone: (66) 3488-1292 R 232 – CEP. 78.628-000

Santo Antonio do Leste/MT



Santo Antonio do Leste P.M.S.A.L.

GOVERNO MUNICIPAL FLS Nº 23

Um novo tempo, uma nova história RUB

ADM. 2013 / 2016

SETOR CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

11.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;


11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

12. CONDIÇÕES GERAIS:

METODOLOGIA DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

12.1 A modalidade de licitação será o Pregão Eletrônico, Menor Preço. A empresa que apresentar o menor preço e atender os pré-requisitos do Processo Licitatório será a vencedora.

Santo Antônio do Leste, MT – 12 de novembro de 2021.


Jerônimo Lemes de Siqueira
Secretário Mun. de Agricultura
Assuntos Fundiários e
Meio Ambiente

Portaria nº. 003/2017
de 01/01/2017

e-mail: compres@santoantoniодоleste.mt.gov.br

Rua A nº 367 – Jardim Santa Inês - Fone: (66) 3488-1292 R 232 – CEP. 78.628-000

Santo Antonio do Leste/MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC - Secretaria de Estado de Educação

F.M.S.A.L.
FLS Nº 24
RUB

TERMO DE CONVÊNIO Nº. 1888-2021 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO
GROSSO POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO
ANTÔNIO DO LESTE-MT.

Processo nº 230096/2021

O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC, inscrito no CNPJ sob nº. 03.507.418/0005-10 com sede e foro na capital do Estado de Mato Grosso, sito à Rua Eng. Edgar Prado Arze, Quadra 01, Lote 05, Setor A - Centro Político Administrativo, CEP 78049-900, pelo seu Secretário de Estado de Educação, na forma do Ato Governamental nº 10.357/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no dia 03 de novembro de 2020, o Senhor, ALAN RESENDE PORTO, portadora do RG nº 26741539 SEJUSP/MT e inscrita no CPF nº 012.524.051-11, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Cursino do Amaranth, nº 88, Condomínio Caraba e Casal Parque, Bairro Centro, CEP 78.000-000, Curitiba-MT, doravante denominado **CONCEDENTE**, do outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, neste ato representado por seu prefeito **JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, portador do RG nº 1442834-2 SSP/MT e CPF nº 387.715.741-72, residente e domiciliado à Rua Salgado Filho, nº 137, Bairro Centro, CEP: 78628-000, Santo Antônio do Leste/MT, doravante denominada **CONVENENTE**. Considerando as prescrições contidas no art. 70, I, da Lei nº. 9.394/96, art. 241, I da Constituição Estadual, artigos 209 e 213 da Constituição Federal, e no que couber, Lei Federal 8.666/93, Decreto Federal 93.872/86, Decreto 5.126/05, Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 27 de fevereiro de 2015, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de convênio tem como objeto o "Aquisição de Equipamentos Tecnológicos (computadores) para a Secretaria Municipal de Educação do município de Santo Antônio do Leste-MT", conforme previsto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - Do **CONCEDENTE**:



F.M.S.A.I
FLS Nº 25
RUB. *[assinatura]*

Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

- 1- Analisar o plano de Trabalho observando a sua viabilidade para atendimento as necessidades do **CONVENENTE**, tendo como propósito a qualificação técnica e capacidade operacional para gestão do objeto conveniado.
- 2- Liberar os recursos financeiros para crédito em conta bancária específica, indicada pelo (a) **CONVENENTE**, conforme valor fixado neste convênio;
- 3- Adotar, na execução dos serviços, medidas para que não prejudique o andamento normal das aulas da Unidade Escolar;
- 4- Conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, através da Superintendência de Tecnologia da Informação, bem como de assumir ou transferir responsabilidade pelo mesmo a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada;
- 5- Dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores do Estado de emitir relatórios caso necessário sobre a execução e a aplicação dos recursos conveniados;
- 6- Consignar no Plano Plurianual as despesas em exercícios futuros, ou em prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações, durante o prazo de sua execução, bem como fazendo constar em seus termos aditivos os créditos e empenhos para a cobertura da despesa a ser realizada no próximo exercício.
- 7- Dar ciência à Assembleia Legislativa acerca da celebração do convênio em atendimento ao artigo 116, §2º da Lei 8.666/93.
- 8- Gerir e manter o equipamento público, proveniente do convênio.
- 9- Analisar os projetos apresentados visando realizar sua aprovação, desde que cumpridas as normas técnicas pertinentes

II – Do CONVENENTE:

- 1- Abrir conta bancária, específica para movimentar os recursos, com preferência no Banco do Brasil. Comprovada a não existência de agências dessas instituições bancárias no município poderá movimentar os recursos através das instituições de crédito que melhor lhe convier;
- 2- Aplicar os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, nas finalidades previstas na Cláusula Primeira do presente termo, obedecendo o cronograma de desembolsos estipulado no Plano de Trabalho;
- 3- Aplicar obrigatoriamente em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, os recursos decorrentes deste Termo, enquanto não agregados na sua finalidade, devendo ser escolhida a operação que apresentar melhor rendimento, observando a necessidade de sua utilização;
- 4- Executar os rendimentos das aplicações financeiras, obrigatoriamente destinados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, conforme **Artigo 20, inciso XVI da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015.**

[assinatura]

2
[assinatura]



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

P.M.S.A.T.
FLS Nº 26
RUB 54

5- Restituir ao **CONCEDENTE** em consonância com a **Instrução de Serviço nº 001/2017 – SGC/SATF/SEFAZ**, ou legislação vigente que venha substituir, valor atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos juros legais, na forma da legislação, quando houver:

- Inexecução do objeto avençado;

- Não apresentação da prestação de contas parcial ou final nos prazos estabelecidos;

- Utilização dos recursos, em finalidades diversas do seu objeto.

6- Restituir ao **CONCEDENTE** saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção, quando não aplicados.

7- Realizar o procedimento licitatório em observância a todas as Normas da Legislação vigente;

8- Responsabilizar-se pela fiscalização e administração da execução do objeto conveniada;

9- Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios (SIGCON) com dados relativos a execução do convênio encaminhando ao **CONCEDENTE**.

10- Responsabilizar por todos os salários e encargos fiscais, sociais e trabalhistas, sendo que estes não poderão ser computados como **CONTRAPARTIDA**.

11- Cumprir as normas estabelecidas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e no que couber a **INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015**.

12- Facilitar o livre acesso da equipe de Controle Interno do **CONCEDENTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Termo quando em missão de fiscalização ou auditoria.

13- Manter arquivados os documentos originais do convênio, em boa ordem e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos Órgãos de controle interno e externo do Estado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

1- O valor do Presente Convênio é de **R\$ 80.000,00** (Oitenta mil reais), sendo **R\$ 75.000,00** (Setenta e cinco mil reais) por parte do **CONCEDENTE** e **R\$ 5.000,00** (Cinco mil reais), por parte do **CONVENENTE**, como contrapartida financeira.

2- Os dispêndios do **CONCEDENTE**, decorrentes da execução deste convênio, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA: 527

PROJETO: 2224

REGIÃO: 500



Govorno do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

F.M.S.A.I.
FLS Nº 27
RUB 24

FONTE: 100

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.40.00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						
CONCEDENTE- 2022						
METAS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
Todas		RS 75.000,00				
METAS	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Todas						
CONTRAPARTIDA- 2022						
METAS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
Todas		RS 5.000,00				
METAS	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Todas						

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

1- O **CONVENIENTE** obrigatoriamente contribuirá com o percentual de acordo com o art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

2- A contrapartida a ser aportada pelo **CONVENIENTE**, deverá ser comprovada ao **CONCEDENTE** por meio da declaração de contrapartida, emitida de acordo com os Anexos XVI e XVII da INC/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015.

3- A contrapartida será atendida por meio de recursos financeiros, ou bens imóveis e serviços mensuráveis, previamente avaliados pelo Estado (artigo 68, §4º da Lei nº 10.835.2019).

4- Em se tratando de entes públicos, deverão informar a previsão orçamentária publicada e atualizada, inclusive os dados da publicação (artigo 16, § 1º).

Parágrafo único. Caso haja alteração do valor do convênio a contrapartida deverá ser ajustada proporcionalmente ao acréscimo ou decréscimo ocorrido.

5- O não cumprimento deste parágrafo tornará a prestação de contas irregular.

6- O conveniente deverá recolher à conta do Tesouro Estadual o valor referente à contrapartida, corrigida monetariamente quando não for comprovada sua aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto do convênio, ainda que não tenha feito aplicação e/ou o valor dos rendimentos não auferidos pela não aplicação dos recursos em poupança ou em fundo de aplicação financeira enquanto não utilizados no objeto do convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

1- O valor do convênio será liberado de conformidade com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado pelo **CONCEDENTE**, sendo a sua movimentação

4



F.M.E.A.1
FLS Nº 08
RUB

Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

realizada na Agência nº 3290-5 do Banco do Brasil, Conta Corrente nº 54.606-2, conforme estabelece o Artigo 27 da INC/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015.

A liberação da 1ª parcela será realizada após a publicação do convênio no Diário Oficial do Estado.

2 - Quando a liberação dos recursos ocorrer em duas ou mais parcelas, a liberação de cada parcela ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas parcial referente a parcela anterior, conforme Artigo 29, § 2º e artigo 29 da INC/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015.

3- Os saldos de Rendimentos provenientes de aplicação no mercado financeiro, caso houver serão executados no objeto do convênio com anuidade do CONCEDENTE ou restituído ao CONCEDENTE em consonância com a Instrução de Serviço nº 001/2017 – SGGC/SATE/SEFAZ ou legislação vigente que venha substituir, valor atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos juros legais, na forma da legislação.

4- O conveniente deverá restituir ao concedente ou ao Tesouro Estadual o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Estadual, nos seguintes casos e respeitado o disposto na Instrução de Serviço 01/SGC/SATE/SEFAZ:

- Quando não for executado o objeto pactuado;
- Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; ou,
- Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

5 - As liberações das parcelas do convênio serão suspensas até a correção das impropriedades ocorridas, nos casos a seguir:

- Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo órgão CONCEDENTE;
- Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;
- Quando deixar de atender as medidas sancionadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

6- Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, o saldo financeiro remanescente para fins de devolução deverá ser observado a proporcionalidade entre os recursos efetivamente transferidos e a contrapartida prevista no convênio, independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA – APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

5
M. J. J. J.



P.M.S.A.I.
FLS Nº 29
RUB 29

Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC - Secretaria de Estado de Educação

1- Os saldos de CONVÊNIO, enquanto não empregados em sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- I- Em cadernetas de poupança de instituição financeira contratada pelo Estado se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou
- II- Em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verifica em prazos menores que 30 (trinta) dias.

2 - Os rendimentos de aplicação serão, obrigatoriamente, executados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3 - As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

1- O convênio somente poderá ser alterado com a devida justificativa, mediante proposta de termo aditivo inscrita no Sistema SIGCON e apresentada ao CONCEDENTE através de ofício no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do período de vigência, prazo necessário para análise pela área técnica e decisão.

Subcláusula Primeira. Outras alterações aqui não discorridas deverão respeitar as determinações expostas na INC/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015.

2- Para execução do objeto, admitir-se-á ao CONVENIENTE propor a reformulação do Cronograma de Execução e Plano de Aplicação constantes do Plano de Trabalho, através do Sistema SIGCON, que será previamente apreciada pelo fiscal do Convênio e submetida a aprovação da autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE, que poderá aprova-la por ato de ofício, não havendo necessidade a celebração de Termo Aditivo;

3- Se houver atraso na liberação dos recursos, o próprio CONCEDENTE deverá registrar no Sistema SIGCON e prorrogar "de ofício" a vigência do convênio pelo período de atraso verificado, sendo desnecessária a elaboração de parecer técnico e jurídico, e a assinatura do Termo pelo CONVENIENTE considerando estar a prorrogação motivada no atraso de liberação e por tratar-se de formulário padronizado;

4- Quando se tratar de aditamento de novos recursos, o CONVENIENTE deverá:

- a) Incluir a solicitação no Sistema SIGCON elaborando novo Plano de Trabalho;
- b) Encaminhar a solicitação ao CONCEDENTE através de ofício juntamente com o novo Plano de Trabalho;
- c) Estar em dia com a prestação de contas das parcelas executadas.



P.M.S.A.L. *[Signature]*
FLS Nº *[Signature]*
RUB *[Signature]*

Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

5-O termo aditivo de prorrogação será autorizado pelo CONCEDENTE ao CONVENIENTE num prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, sendo vedado a alteração do seu objeto.

6-No aditamento com repasse de novos recursos a área técnica do Órgão CONCEDENTE deverá se manifestar quanto a pertinência do pedido, em relação a seu objeto e custos envolvidos, e o setor jurídico quanto a sua legalidade, com vistas a embasar a decisão do ordenador de despesa.

7 - O CONCEDENTE, de posse do perfil de aditamento com repasse de novos recursos, deverá verificar a regularidade fiscal do CONVENIENTE – HABILITAÇÃO PLENA NO SIGCON;

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO

1-O convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, especialmente, os Artigos 31, 32 e 33 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

1-O presente Termo de Convênio terá vigência até **14/01/2023**, a contar da data de assinatura.

2 - A prorrogação da vigência dar-se-á “De Ofício” quando houver atraso na liberação do recurso, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

3. Nos casos de prorrogação da vigência do convênio por necessidade do CONVENIENTE, o mesmo deverá incluir a solicitação no Sistema SIGCON e formalizar o pedido mediante ofício, com as razões da não execução no período programado, no prazo de 30 (trinta) dias antes do término de vigência deste instrumento, podendo o Órgão ou Entidade CONCEDENTE, após análise da área técnica respectiva e do setor jurídico, celebrar o Termo de Prorrogação Simplificado de Vigência, que será assinado apenas pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

1-É vedado ao CONCEDENTE:

a)- Realizar convênios com pessoas físicas ou entidade privadas com fins lucrativos, como também com municípios que não atendam a todas as exigências do Artigo 17 da INC SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.

b)-Realizar convênios com entidades privadas sem fins lucrativos e que tenha como dirigente agente políticos do Poder Público ou do Ministério Público, bem como dirigentes da Administração Pública de qualquer esfera Governamental ou respectivo cônjuge parente em linha reta colateral ou por afinidade até o 2º grau.

2- Com Entidades Públicas ou Privadas cuja objeto social não se relacione às características do Programa ou que não disponha de condições técnicas para executar o convênio.

[Signature]
7
11/11/2022



P.M.S.A.I.
FLS Nº 31
R119

Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC - Secretaria de Estado de Educação

3-Com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham, em suas relações anteriores com o Estado, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto de convênios;
- c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- d) ocorrência de danos ao Erário; ou
- e) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios.

É vedado ao **CONVENIENTE**:

a)- Solicitar recursos caso esteja em mora ou inadimplência com a Administração Pública Estadual ou irregular em qualquer das exigências descritas na INC/SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.

4-Realização de despesas a título de administração, de gerência ou similar;

5-Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Estadual Federal ou municipal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;

6-Aditamento do convênio para alteração do objeto pactuado;

7-Utillização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de urgência;

8-Realização de despesa em data anterior ou posterior a vigência deste convênio;

9-Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

10-Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimento fora dos prazos;

11-Transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

12-Realização de despesas com publicidade;

13-Pagamento de despesas que não estejam previstas no objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA E PUBLICAÇÃO

1- O termo de convênio, obrigatoriamente será assinado pelos partícipes com assinatura de 02 (duas) testemunhas devidamente qualificadas. O termo de convênio e seus aditivos, deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado, providenciado pelo CONCEDENTE no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, nos termos do Artigo 22 INSTRUÇÕES NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015.



F.M.S.A.I.
FLS Nº 22
RUB

Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC - Secretaria de Estado de Educação

2-O **CONCEDENTE** alimentará o Portal da Transparência que servirá como ferramenta indispensável para dar publicidade a sociedade após a celebração, alteração, liberação dos recursos acompanhamento, fiscalização da execução e prestação de contas deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE DA EXECUÇÃO

1-A função gerencial e fiscalizadora será exercida pelos órgãos ou entidades **CONCEDENTES**, dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas do convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não as justificativas com relação a eventuais distorções ocorridas na execução, sem prejuízo das ações dos órgãos de controle interno e externo do Estado de Mato Grosso. Esta cláusula deverá obrigatoriamente seguir as normas estabelecidas nos Artigos 42 a 57 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015, no que couber.

2- A supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação das ações de fiscalizações do presente termo de convênio será através do (a) Senhor (a) **DENNIR DIOGO FERREIRA DA SILVA**, Matrícula: 289691, CPF: 033.542.751-03 (Titular) e **BENEDITO RIBEIRO DA SILVA NETO**, Matrícula nº 122231, CPF: 984.561.481-72 (Suplente) ou quem vier a substituí-los ou for investido no cargo supracitado, dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas desse instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROPRIEDADE

O direito de propriedade do bem adquirido, na data da conclusão ou extinção do instrumento, será incorporado diretamente no patrimônio do conveniente, em razão da necessidade de continuidade da ação financiada, além de que, por razões de economicidade, não haja interesse por parte da concedente em reavê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

1- O órgão ou entidade **CONVENIENTE** que receber recursos, na forma estabelecida neste Termo, ficará sujeito a apresentar ao **CONCEDENTE** a prestação de contas parcial e final dos recursos recebidos, da respectiva contrapartida e da aplicação financeira, se for o caso;

2- A prestação de contas será analisada e avaliada e obedecerá aos dispositivos estabelecidos nos artigos 62, 63 e 64 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/ SEPLAN/ SEFAZ/ CGE/ MT nº 001/2015.

3- A prestação de contas parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados e será acompanhada das documentações comprobatórias das despesas e demais anexos estabelecidos no Artigo 60 da INC/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015, e encaminhada ao **CONCEDENTE** para análise física e financeira.

4-O **CONCEDENTE** liberará a parcela subsequente após aprovação da parcela anterior estar aprovada.



F.M.S.A.I.
FLS Nº 33
RUB

Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

1-A prestação de contas final é a demonstração consolidada da execução física e financeira do convênio, para se aferir se o objeto pactuado foi efetivamente cumprido pelo CONVENIENTE e será acompanhada dos documentos comprobatórios das despesas conforme estabelece o Artigo 65 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015.

2. Quando os recursos forem liberados em 02 (duas) parcelas ou mais, e considerando que os documentos comprobatórios das despesas já foram encaminhados nas respectivas prestações de contas parciais, a prestação de contas final será composta dos relatórios consolidados de todo o período e demais documentos, conforme Artigo 65, inciso B da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015.

3- Além de se ter a análise financeira do convênio de acordo com a legislação vigente, fará necessário que CONCEDENTE e CONVENIENTE cumpram as exigências pactuadas nos Artigos 66 a 76 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TOMADA DE CONTA ESPECIAL

1-O CONVENIENTE que descumprir as cláusulas deste convênio e as especificações do Plano de Trabalho aprovado será responsabilizado pela irregularidade praticada, sujeitando-se a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma prevista na legislação pertinente.

2. Com a conclusão da Tomada de Contas Especial, o CONCEDENTE encaminhará cópia do processo à Controladoria Geral do Estado (CGE/MT) para revisão e emissão de parecer.

3. O Tribunal de Contas do Estado (TCE/MT) deverá receber da CONCEDENTE cópia do relatório de Tomada de Contas realizada quando da sua não aprovação para providências de sua responsabilidade.

4- A Tomada de Contas Especial também poderá ser instaurada para apurar fato praticado pelo administrador anterior, mediante solicitação do CONVENIENTE, apresentação dos documentos necessários à apuração do fato, e comprovação de que tomou as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento do dano e penalização do administrador faltoso, ficando apto a assinar convênios no âmbito do Estado de Mato Grosso.

5- Após instaurada a Tomada de Contas Especial o CONCEDENTE deverá dar baixa da inadimplência no SIGCON, devendo o administrador atual dar prosseguimento na execução regular do objeto, no caso de continuidade do Convênio.

6-Será dispensada a tomada de contas especial, quando:

a- o valor do débito atualizado monetariamente for inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

b- o prazo transcorrido entre a data provável de ocorrência do dano e a primeira notificação dos responsáveis pela autoridade administrativa competente seja superior a 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA



F.M.S.A.15
FLS Nº 34
RUB

Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

1- Constitui motivo para rescisão deste convênio, independente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas situações apresentadas nos Artigos 84, 85 e 86 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015.

2- A formalização da rescisão deverá ser executada diretamente no Sistema SIGCON, no módulo respectivo, que gerará o Termo de Rescisão e impedirá que o CONVENIENTE se torne inadimplente no final da vigência do convênio.

3- Quando se tratar de Rescisão Unilateral os procedimentos administrativos serão realizados em conformidade com as determinações dispostas na subcláusula anterior.

4- Constitui motivo para denúncia, ainda, por superveniente inexistência de interesse público, nos termos do artigo 20, inciso XV, da LDC nº 001/2013 e em consonância com a natureza dos convênios administrativos.

5- Quando houver rescisão ou denúncia deverá o CONVENIENTE devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas ao Estado no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1- As reclamações, notificações e petições sobre o presente convênio, serão feitas por escrito e remetidas aos endereços constantes do preâmbulo deste termo.

2- Os casos omissos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente Convênio serão dirimidas pelas partes, mediante Termo Aditivo se necessário.

3- Aplica-se subsidiariamente ao presente termo de convênio as disposições contidas na INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015, no Capítulo das Disposições Finais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1- Fica eleito o Foro de Cuiabá/MT, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste convênio.

2- E, por estarem de pleno acordo firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Cuiabá/MT, de de 2021.



P.M.S.A.
FLS Nº 35
RUB

Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC - Secretaria de Estado de Educação

Ane Cristina dos Santos Barros Veis
Secretária Adjunta Executiva
Portaria 768/2021/GS/SEDUC/MT
SEDUC/SAEX/SAAS

Ane Reis
ALAN RESENDE PORTO
Secretário de Estado de Educação de Mato Grosso

Jose Arimateia Vieira Alves
JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste/MT

TESTEMUNHAS:

<i>Graciela Bezerra de Jesus</i>	RG Nº 16026370	SSP/ MT
<i>Brunely Vitor Fernandes</i>	RG Nº 1981614-6	SSP/ MT